



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9327

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Escolas Municipais

Autoria: Executivo Municipal

Data: 11/02/2020

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 15/2020. Dispõe sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Ensino Infantil – "CEMEI Valdeir Correa", localizado no bairro Jardim Primavera. (Permanece em vigor a Lei nº 5.137, de 08/05/2019, que denominou o CEMEI). (Referente à Lei nº 5.244, de 03/03/2020).

Controle Interno – Caixa: 11.1

Posição: 03

Número de folhas: 07

Espécie: PL
Categoria: Escola
Cód: 33.4
Ordem: 03
Nº FLS: 05

Nº 14/2020



03.03.2020

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 5.244, de 03/03/2020

PROJETO DE LEI N° 15/2020

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Criação e Denominação de Unidade de Ensino na
Rede Pública Municipal. (CEMEI VALDEIR CORREA)

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 11/02/2020
- 2 - Comissão Legislação e Justiça, E Vias e Logradouros Públicos
- 3 - Ano V a 30 em Unica em 03.03.2020
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 15, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE
UNIDADE DE ENSINO NA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, a seguinte unidade:

I – CEMEI VALDEIR CORREA

Nível de ensino: Ensino Infantil

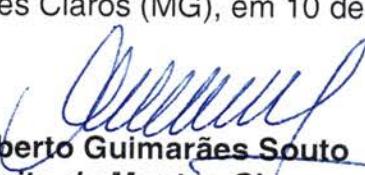
Endereço: Avenida "F", nº 461 – Bairro Jardim Primavera;

Parágrafo Único. Permanecerá em vigor a denominação oficial da unidade, dada pela Lei Municipal n.º 5.137, de 08 de maio de 2019.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 10 de fevereiro de 2020.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

21

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
<i>É de sua</i>
EM 11 DE MARÇO DE 2020
<i>Presidente</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE VIAS E LOGISTICA
<i>de</i>
EM 11 DE MARÇO DE 2020
<i>Presidente</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
<i>única</i>
EM 03 DE MARÇO DE 2020
<i>Presidente</i>



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 10 de fevereiro de 2020

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____ /2020
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

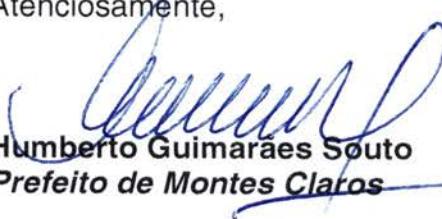
Senhor Presidente,

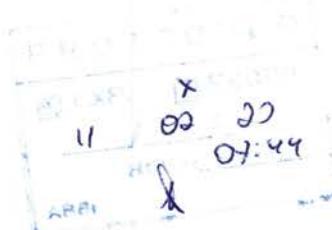
Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.”**

O presente Projeto de Lei tem por objeto a criação de nova unidade escolar na rede municipal de ensino, em virtude da demanda na região atendida, sendo que a denominação da referida unidade, dada pela Lei Municipal nº 5.137, de 08 de maio de 2019, permanecerá em vigor.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimaraes Souto
Prefeito de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 015/2020 QUE “Dispõe sobre a criação e denominação de unidade de ensino na rede pública municipal (CEMEI VALDEIR CORREA)” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei Complementar à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto sob comento visa a criação e denominação de CEMEI, mantendo-se a denominação já feita através da Lei 5.137/19.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questão de organização do serviço público municipal.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 12 de fevereiro de 2020.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 15/2020

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe Sobre a Criação e Denominação de Unidade de Ensino na Rede Pública Municipal”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 11/02/2020 com entrada na Sala das Comissões no dia 12/02/2020.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em questão, cria no âmbito da Rede Pública Municipal o CEMEI VALDEIR CORREA, mantendo a denominação oficial aprovada pela Lei 5.137/2019.

Verifica-se que a presente proposição trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2020.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente : Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Martins Lima Filho :



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 15/2020

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe Sobre a Criação e Denominação de Unidade de Ensino na Rede Pública Municipal”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 11/02/2020, com entrada na Sala das Comissões no dia 12/02/2020.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos para manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em questão, cria no âmbito da Rede Pública Municipal o **CEMEI VALDEIR CORREA**, mantendo a denominação oficial aprovada pela Lei 5.137/2019.

Verifica-se que a presente proposição trata de assunto de interesse local e atende os requisitos previstos no §4º do Art. 159 do Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2020.

Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães

Vice-Presidente : Ver. Soter Magno Carmo

Relator: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira: